



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

TERMO DE REFERÊNCIA

1-LISLAÇÃO E DEFINIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADD

1.1 A aquisição ou contratação do objeto deste Termo de Referência reger-se á, no que aplicável, pela seguinte legislação entre outras:

- Constituição Federal de 1988
- Lei Federal nº 8.666/1993
- Lei Municipal nº 1.421/2021

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do sistema de auxílio alimentação denominado "Auxílio Emergencial Mão Solidária", através de cartão magnético, destinado a população Diamantinense, dentro dos critérios pré-estabelecidos e aprovados pela Lei Municipal nº 1.421/2021.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Organização Mundial de Saúde – OM declarou no dia 11 de março de 2020 o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, em função da pandemia da COVID-19, exigindo medidas e ações urgentes dos Países afetados de enfrentamento de modo a evitar o aumento desenfreado de atendimento nos hospitais e UBS's.

2.2 Buscando salvaguardar a saúde pública, o Município decretou estado de emergência e de alerta epidemiológico, Decreto, de 19 de março de 2020, sendo reconhecido pela Câmara municipal de Diamantino por meio do Decreto nº 53/2020

2.3 O mercado local foi duramente atingido, pois por meses teve que fechar as portas, pais de família ficaram e infelizmente ficarão desempregados. Diante de tal situação a assistência social, não pode ficar sem cumprir seu papel e deixar essas pessoas desamparadas.

2.4 Atualmente no município de Diamantino-MT, estão inscritos no CAD-Único em último levantamento realizado em Abril de 2021 o nº de 2.868 (Dois Mil Oitocentos e Sessenta e Oito) famílias inseridas para concessão de benefícios eventuais, sendo dessas famílias, 1.916 (Um Mil novecentos e dezesseis) com cadastros realizados nos últimos 2 anos, 1.933 (Um Mil Novecentos e Trinta e Três) com renda até 1/2 salário e 1.371 (Um Mil Trezentos e Setenta e um) com renda menor que 1/2 salário mínimo per capita, usuários dos serviços ofertados através desta secretaria, onde a demanda pela procura de auxílio para alimento teve um grande aumento de procura, não apenas pelos fatores de vulnerabilidade socioeconômica mas também alavancados pela pandemia do COVID-19, onde pessoas que não estão inseridas no CAD-Único vêm a procura de um auxílio.

2.5 Havendo, portanto, a necessidade na identificação dessas pessoas com a finalidade de serem assistidas pelo poder público, através de auxílios financeiros mínimo, temporários e emergencial, na forma de cartão benefício, a ser utilizado na aquisição de alimentos, medicamentos, gás de cozinha e água mineral e material de higiene pessoal, condições mínimas para subsistência do ser humano.

2.6 O quantitativo de pessoas a serem beneficiadas está estimado em 500 (quinhentos) após levantamento nas bases de dados desta Secretaria.